



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 1/2011

Racionalização dos serviços judiciários.
Princípio da economia processual. Aplicação do art. 93, XIV, da Constituição Federal, aos processos em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a regra preconizada no artigo 93, XIV, da Constituição Federal, segundo a qual os servidores do Poder Judiciário receberão delegação para a prática de atos de administração e de mero expediente, sem caráter decisório; Considerando a necessidade de se eliminar atividades meramente burocráticas da Secretaria do Tribunal Pleno Jurisdicional, Pleno Administrativo e outros órgãos sob a responsabilidade da Presidência deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir agilidade ao trâmite processual na Secretaria do Tribunal Pleno Jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXXVIII, da Constituição Federal),

R E S O L V E

Art. 1º Fica o Diretor Judiciário autorizado a assinar todos os mandados judiciais, exceto os de força, tais como os mandado de prisão e alvarás de soltura, devendo constar nos respectivos expedientes a declaração de que trata o artigo 225, inciso VII, do Código de Processo Civil.

~~**Art. 2º** Atribuir ao Diretor Judiciário, ou a quem este autorizar, independentemente de despacho, a prática dos seguintes atos ordinatórios:~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~I – intimação da parte autora para recolher a taxa judiciária ou a diferença se o valor recolhido for inferior ao devido, em 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem atendimento, promover a conclusão com certidão a respeito nos autos;~~

~~II – intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, fornecer cópias da inicial em número suficiente para compor a contrafé (notificação da parte impetrada) ou de outros documentos para instruir ato processual. Decorridos 30 dias, sem atendimento, deverá promover a conclusão com certidão a respeito nos autos;~~

~~III – intimação da parte autora para manifestação, em 10 (dez) dias, quando apresentada contestação com preliminares do art. 301 ou nas hipóteses dos art. 326, ambos do CPC;~~

~~IV – intimação da parte contrária para manifestar-se em 5 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos, nos termos do artigo 398, do Código de Processo Civil;~~

~~V – intimação das partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo do Perito e do Assistente Técnico;~~

~~VI – intimação das partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre resposta a ofícios expedidos pelo Magistrado;~~

~~VII – intimação para recolher custas processuais finais, em 30 (trinta) dias;~~

~~VIII – intimação do interessado para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre carta precatória devolvida;~~

~~IX – intimação da parte para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre cartas de citação ou de intimação negativas;~~

~~X – intimação da parte para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre certidão negativa do oficial de justiça;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~XI - intimação da parte para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre praças e leilões negativos;~~

~~XII - intimação da parte para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do depósito judicial efetivado para satisfação do crédito;~~

~~XIII - intimação de advogado (advogado, Procurador, Defensor) ou interessado ou perito, pelo Diário da Justiça Eletrônico, para em 24 (vinte e quatro) horas restituir processo não devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do juiz;~~

~~XIV - intimação da parte interessada para comparecer em cartório, em 5 (cinco) dias, a fim de assinar documentos inerentes aos autos.~~

~~XV - intimação da parte interessada para, em 5 (cinco) dias, comparecer em Cartório a fim de retirar documentos inerentes aos autos.~~

~~XVI - intimação do advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a notificação do mandante, quando a petição informando a renúncia não vier instruída com a prova de que este foi cientificado (Art. 45, CPC).~~

~~XVII - abrir vista ao Ministério Público quando o procedimento assim o determinar;~~

~~XVIII - certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual;~~

~~XIX - Promover o desarquivamento dos autos para juntada de eventuais petições, peças ou documentos que com eles se relacionarem, e dar o encaminhamento que se fizer necessário, exigindo, quando for o caso, a comprovação de recolhimento da respectiva taxa;~~

~~XX - Providenciar o arquivamento de processos, salvo nos casos em que for necessário despacho com conteúdo decisório;~~

~~XXI - juntada de petições e sendo intempestivas, certificar o fato nos autos;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~XXII – proceder à juntada dos seguintes documentos, promovendo a imediata conclusão dos autos se houver necessidade de qualquer providência judicial:~~

- ~~a) – guias de depósitos em contas judiciais;~~
- ~~b) – procurações e substabelecimentos;~~
- ~~c) – guias de recolhimentos de custas, diligências de Oficiais de Justiça e alvarás de levantamento;~~
- ~~d) – respostas a ofícios relativos a diligências determinadas pelo Juízo;~~
- ~~e) – rol de testemunhas;~~
- ~~f) – requerimento de desarquivamento, após o preparo, ou de vista de autos.~~
- ~~g) – atendimento de requerimentos formulados pela parte para juntada de editais publicados;~~

~~XXIII – incluir os processos / recursos na pauta de julgamento;~~

~~XXIV – Providenciar a restituição dos autos ao Juízo de origem, depois de esgotados os julgamentos na instância ad quem;~~

~~XXV – Retificar autuação e troca de etiqueta quando detectada qualquer divergência de dados com o processo, bem como anotação de nomes de novos advogados;~~

~~XXVI – Permitir que estagiários inscritos na OAB pratiquem isoladamente os atos descritos no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, sob a responsabilidade do advogado.~~

~~XXVII – Nos processos criminais, intimar o(a) Recorrido(a) para, querendo, oferecer contrarrazões ao Recurso Especial e/ou Extraordinário, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.038/90. Recurso Extraordinário – Art. 205, do RITJAC e Recurso Especial – Art. 199, do RITJAC.~~

~~XXVIII – Nos processos cíveis, intimar o(a) Recorrido(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial e/ou Extraordinário, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 542, do Código de Processo Civil. Recurso Extraordinário – Art. 205, do RITJAC e Recurso Especial – Art. 199, do RITJAC.~~



~~XXIX – Nos processos criminais, intimar o(a) Agravado(a) para, querendo, oferecer resposta ao Recurso Especial e/ou Extraordinário com Agravo de Instrumento (Art. 544, CPC), em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.038/90.~~

~~XXX – Nos processos cíveis, intimar o(a) Agravado(a) para, querendo, oferecer resposta ao Recurso Especial e/ou Extraordinário com Agravo de Instrumento (Art. 544, CPC), em 10 (dez) dias, nos termos do art. 544, § 2º do Código de Processo Civil.~~

~~XXXI – Nos processos cíveis, intimar o(a) Recorrido(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 211, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.~~

Art. 2º Atribuir ao Diretor Judiciário, ou a quem este autorizar, independentemente de despacho, a prática dos seguintes atos ordinatórios:

I – intimação da parte autora para recolher a taxa judiciária ou a diferença se o valor recolhido for inferior ao devido, em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem atendimento, promover a conclusão com certidão a respeito nos autos;

II – intimação da parte autora para manifestação, em 10 (dez) dias, quando apresentada contestação com preliminares do art. 301 ou nas hipóteses do art. 326, ambos do CPC;

III – intimação da parte contrária para manifestar-se em 05 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos, nos termos do art. 398, do CPC;

IV – intimação das partes para, em 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo do Perito e do Assistente Técnico;

V – intimação das partes para, em 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre resposta a ofícios expedidos pelo Magistrado;

VI – intimação para recolher custas processuais finais, em 30 (trinta) dias;



VII – intimação do interessado para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre carta precatória devolvida;

VIII – intimação da parte para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre carta de citação ou de intimação negativas;

IX – intimação da parte para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre certidão negativa do oficial de justiça;

X – intimação da parte para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre praças e leilões negativos;

XI – intimação da parte para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do depósito judicial efetivado para satisfação do crédito;

XII – intimação da parte, pelo Diário da Justiça Eletrônico, para tomar ciência da expedição e assinatura digital de alvará judicial, de levantamento de valores, disponibilizado em rede mundial de computadores no Portal e-SAJ;

XIII – intimação de representante judicial (Advogado, Procurador, Defensor), interessado ou perito, pelo Diário da Justiça Eletrônico, para em 24 (vinte e quatro) horas restituir processo não devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do Relator ou do Presidente do Órgão Julgador em que o feito estiver tramitando;

XIV – intimação da parte interessada para comparecer em cartório, em 05 (cinco) dias, a fim de assinar documentos inerentes aos autos;

XV – intimação da parte interessada para, em 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de retirar documentos inerentes aos autos;



XVI – intimação da parte interessada para, em 05 (cinco) dias, comprovar a notificação do mandante, quando a petição informando a renúncia não vier instruída com a prova de que este foi cientificado (art. 45 do CPC);

XVII – abrir vista, por ofício, ao Ministério Público e/ou Defensoria Pública dos autos digitais quando o procedimento assim o determinar, acompanhado da respectiva senha de acesso ao inteiro teor das peças processuais;

XVIII – certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual;

XIX – promover o desarquivamento dos autos para juntada de eventuais petições, peças ou documentos que com eles se relacionarem, e dar o encaminhamento que se fizer necessário, exigindo, quando for o caso, a comprovação de recolhimento da respectiva taxa;

XX – providenciar o arquivamento de processos, salvo nos casos em que for necessário o despacho com conteúdo decisório;

XXI – juntada de petições e sendo intempestivas, certificar o fato nos autos;

XXII – proceder à juntada dos seguintes documentos, promovendo a imediata conclusão dos autos se houver necessidade de qualquer providência judicial:

- a)** guias de depósitos em contas judiciais;
- b)** procurações e substabelecimentos;
- c)** guias de recolhimentos de custas, diligências de Oficiais de Justiça e alvarás de levantamento;
- d)** respostas a ofícios relativos à diligências determinadas pelo Juízo;
- e)** rol de testemunhas;
- f)** requerimento de desarquivamento, após o preparo, ou de vista de autos;
- g)** atendimento de requerimentos formulados pela parte para juntada de editais publicados;
- h)** requerimento de retirada de processos / recursos de pauta de julgamento;



i) pedido de reconsideração formulado em face de decisão proferida pelo Relator;

XXIII – incluir os processos / recursos na pauta de julgamento;

XXIV – providenciar a restituição dos autos ao Juízo de origem, depois de esgotados os julgamentos na instância *ad quem*;

XXV – retificar o cadastro de partes e representantes quando detectada qualquer divergência de dados com o processo, bem como anotação de nomes de novos advogados;

XXVI – permitir que estagiários inscritos na OAB pratiquem isoladamente os atos descritos no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, sob a responsabilidade do Advogado;

XXVII – nos processos criminais, intimar o(a) Recorrido(a) para, querendo, oferecer contrarrazões ao Recurso Especial e/ou Extraordinário, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 27 da Lei n. 8.038/1990, e arts. 199 e 205, ambos do RITJAC;

XXVIII – nos processos cíveis, intimar o(a) Recorrido(a) para, querendo, oferecer contrarrazões ao Recurso Especial e/ou Extraordinário, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 542, do Código de Processo Civil, e arts. 199 e 205, ambos do RITJAC;

XXIX – nos processos criminais, intimar o(a) Agravado(a) para, querendo, oferecer resposta ao Recurso Especial e/ou Extraordinário com Agravo de Instrumento (art. 544, do CPC), em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 28 da Lei n. 8.038/1990;

XXX – nos processos cíveis, intimar o(a) Agravado(a) para, querendo, oferecer resposta ao Recurso Especial e/ou Extraordinário com Agravo de Instrumento (art. 544, do CPC), em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 544, §2º, do Código de Processo Civil;

XXXI – nos processos cíveis, intimar o(a) Recorrido(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 211 do RITJAC;



XXXII – nas ações penais originárias em fase de execução, com delegação de competência do Tribunal de Justiça à Vara de Execuções Penais, oficiar o Juízo, a cada 60 (sessenta) dias, solicitando informações a respeito do cumprimento da pena;

XXXIII – nas ações penais originárias em que o acusado for beneficiado pela suspensão condicional do processo (*sursis processual*), com delegação de competência do Tribunal de Justiça à Vara de Execuções Penais, oficiar o Juízo, a cada 60 (sessenta) dias, solicitando informações a respeito do cumprimento da pena;

XXXIV – citação, por via postal, acompanhada da respectiva senha de acesso ao inteiro teor das peças processuais, observando-se as restrições dispostas no art. 222 do Código de Processo Civil;

XXXV – citação e notificação, por oficial de justiça, acompanhada da respectiva senha de acesso ao inteiro teor das peças processuais;

[\(Alterado pela Instrução Normativa PRESI nº 4, de 26.11.2014\)](#)

XXXVI – Fazer constar na certidão de julgamento a indicação suficiente do processo, o resultado do julgamento e os nomes dos que nele tomaram parte, antes da remessa dos autos ao desembargador para lavratura do acórdão; [\(Acrescido pela Instrução Normativa PRESI nº 1, de 18.4.2017\)](#)

XXXVII – Nas decisões de habeas corpus, mandados de seguranças e outras medidas de urgência, deverá comunicar imediatamente à autoridade apontada como coatora, ou a quem de direito, para tomar as providências necessárias para o seu cumprimento e, logo que publicado o acórdão, será remetida a respectiva cópia. “ (NR) [\(Acrescido pela Instrução Normativa PRESI nº 1, de 18.4.2017\)](#)



Art. 3º Estender ao Secretário, ou a quem este delegar, todas as atividades cartorárias dos escrivães e escreventes que não estejam arroladas na presente ordem, conforme legislação que rege a matéria.

Art. 4º A atividade judicial da Diretoria Judiciária será realizada obrigatoriamente no Sistema de Automação do Judiciário - SAJSG5, abrangendo seu expediente, quer mediante o registro de andamento processual, quer na geração de termos, certidões, ofícios, cartas, decisões, dentre outros.

§ 1º As movimentações de processos constarão de forma concisa no campo COMPLEMENTO, enquanto que as decisões constarão de forma integral.

§ 2º Nos MODELOS DE GRUPO, serão cadastrados os formulários padrões já existentes e os que vierem a ser criados, visando a padronização dos serviços.

§ 3º Para fins de acompanhamento da tramitação processual pelo advogado e partes interessadas, via internet, o servidor deverá promover a indispensável finalização no SAJ de todos os atos.

Art. 5º O Sistema SAJ deverá ser alimentado com a decisão dos julgamentos em plenário para fins de montagem final dos acórdãos.

Art. 6º Todas as decisões, para efeito de intimação das partes e de seus advogados, deverão ser publicadas no Diário da Justiça, salvo se constar do ato judicial outra forma.

Art. 7º A presente Ordem de Serviço entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário da Justiça e sua interpretação será feita sempre tendo em vista o princípio da economia processual e o da racionalidade dos serviços judiciários.

Art. 8º Esta ordem de serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Instrução Normativa nº 7/2003.

Publique-se e cumpra-se.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Rio Branco - Acre, 21 de fevereiro de 2011.

Desembargador **Adair Longuini**
Presidente do TJAC